



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda- SEF do repasse financeiro para acobertar todas as despesas, observados o interesse público e a não solução de continuidade dos serviços essenciais para a manutenção do menor infrator, bem como dos demais serviços das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP; necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência no pagamento do salário, referente ao mês de janeiro/2019, dos estagiários e dos jovens aprendizes. A falta do pagamento viola o direito social do trabalhador e o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a SESP, a instituição de ensino e o estagiário, além de impedir o atendimento das suas necessidades vitais básicas e as de suas famílias, tais como moradia, alimentação, educação, vestuário, higiene e transporte. Portanto, caso o repasse não ocorra no tempo devido, impactará, ainda, o desempenho funcional desta Secretaria, tendo em vista que a falta de pagamento impede que os mesmos prestem serviço.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (grifo nosso).”*

Para tanto, autorizo o pagamento à Associação Profissionalizante do Menor - ASSPROM, à Agência de Integração Empresa Escola Ltda - AGIEL e aos estagiários da Fundação João Pinheiro, no montante total de **R\$ 50.275,48 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, e os direitos fundamentais garantidos na Constituição da República de 1988, como dignidade da pessoa humana, direito à alimentação, valor social do trabalho, entre outros.

Data deliberada: 14/02/2019- conforme documento (3353401).

Desirée Martins Perez Garcia
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Enio Moreira Azzi, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Desiree Martins Perez Garcia, Servidora**, em 10/05/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3344705** e o código CRC **30FA50A4**.
